

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 104/2022**

Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 – Processo nº 007/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34 doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: FILIPPI SERVICOS TECNICOS LTDA – ME, CNPJ: 36.876.143/0001-09, localizada na Rua Mario Muraro, nº 176, bairro Alto Pedregal, no município de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95.300-000, sendo representada neste ato, por seu Sócio Proprietário Sr. **ROBERTO FILIPPI**, cédula de identidade nº 1052635743 e CPF nº 913.941.550-34, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente instrumento tem como objeto principal contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e organização da Usina Asfáltica, nos termos abaixo especificados:

Item	Produto/Serviço	Quantidade e Unidade	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
01	Serviços de assessoria e organização da Usina de Asfalto Usinado quente do CIRENOR, compreendendo as seguintes atividades: - Organizar início de usinagem (logística de solicitação de materiais e equipamentos necessários); - Direcionar a equipe para prestação do serviço; - Verificar os equipamentos bem como o funcionamento dos mesmos – indicando quando necessário sua manutenção; - Controlar gastos de CAP e Óleo diesel; - Organizar máquinas nas obras transporte e manutenção das mesmas; - Programar obras com os municípios, através de seus responsáveis técnicos; - Orientar equipe de obra dentro das especificações técnicas para a efetiva prestação de serviço; - Fiscalizar equipamentos e funcionários; - Indicar e pormenorizar materiais usados na mistura CBUQ; - Controlar as cargas e as toneladas produzidas pela usinagem (conforme planilha disponibilizada pelo CIRENOR)	Valor por tonelada	R\$ 8,00 por tonelada de asfalto usinado a quente produzido	A depender do número de toneladas produzidas

Parágrafo único: Para prestação do serviço o CIRENOR disponibilizará combustível (Óleo Diesel S10) em veículo próprio da empresa contratada, limitado a 02 (dois) tanques de combustível mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 8,00 (oito) reais por tonelada de asfalto usinado a quente produzido, pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

Para prestação do serviço o CIRENOR disponibilizará combustível (Óleo Diesel S10) em veículo próprio do contratado, limitado a 02 (dois) tanques de combustível mensal. A CONTRATADA entregará os comprovantes de abastecimento e será ressarcida mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA, mediante comprovação de preenchimento de diário de bordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se, por todo e qualquer dano sofrido pelos seus funcionários durante a prestação de serviços no endereço da CONTRATANTE, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade de cunho trabalhista, previdenciário, civil e criminalmente dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, poderão ser realizadas conforme determinação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa contratada se responsabiliza em entregar relatórios, com o comprovante das pesagens dos caminhões, no final dos dias trabalhados, para conferência, bem como comprovantes de abastecimento de veículo e diário de bordo com as comprovações.

O responsável da empresa que prestará os serviços elencado no objeto deste contrato é o sócio proprietário **ROBERTO FILIPPI**, cédula de identidade nº 1052635743 e CPF nº 913.941.550-34.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber a prestação de serviço deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – prestar os serviços descritos neste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este instrumento terá vigência durante doze meses, a contar de 22/04/2022, em havendo interesse do CONTRATANTE, ser renovado anualmente, mediante aditivo, por iguais períodos sucessivos até o limite estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Rescindindo o contrato, o contratado procederá imediatamente ou assim que possível a retirada dos equipamentos com a autorização do contratante para a referida tirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação; No caso de antecipação de pagamento, a empresa deverá devolver o valor recebido antecipadamente acrescido da multa imposta.
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Diretora Executiva Mariana Gomes Vedana, fica designada pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 22 de abril de 2022.

ULISSES CECCHIN

Presidente CIRENOR

Contratante

ROBERTO FILIPPI

FILIPPI SERVICOS TECNICOS LTDA – ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO

CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF: 002.604.590-70